



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 005/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II E A FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF.

PROCESSO SEI-GDF Nº 00056-00001464/2021-21

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**, inscrita no CNPJ n. 06054624/0001-78, com sede na com sede na QN 07-A Conjunto 06 Lotes 01/02, CEP.: 72601-970, Brasília/DF, representado por **ANA MARIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n.º 1242307, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n.º 477.964.801-72, na qualidade de Administrador Regional do Riacho Fundo II** doravante denominada contratante com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada Contratada, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico/Termo de Referência (63707998), da Proposta (61574291), da Justificativa de Dispensa de Licitação constante no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, baseados no inciso XIII, do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 7.210/84, Lei 7.533/86, Decreto 24.193/2003, Decreto Distrital nº 36.520/15, Decreto Distrital nº 10.144/ 87.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de complementação da mão de obra na região administrativa do Riacho Fundo II, por meio de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para prestação de serviços no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II e suas unidades vinculadas, relacionados à execução de atividades de serviços gerais, manutenção e recuperação de bens móveis, recolhimento de bens inservíveis e manutenção,

conservação, preservação e recuperação de áreas públicas, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003 - Programa Reintegra Cidadão.

3.1 Dentre as considerações para a contratação da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP destaca-se o fato de que a referida é representante exclusiva do sistema penitenciário de Brasília, que cuida da inserção do trabalhador preso à sociedade.

3.2 O Decreto nº 24.193/2003 cria o Programa Reintegra Cidadão dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes proporcionar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social, pelo aprendizado de novas técnicas profissionais e oferecimento de trabalho remunerado.

3.3 O referido Decreto determina que o programa será executado por intermédio de contratos a serem firmados entre os diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do GDF e a FUNAP, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

3.4 A contratação da FUNAP, além do benefício social, gera economia significativa aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa, do ponto de vista orçamentário - financeiro, uma vez que não gera obrigatoriedade de recolhimentos patronais, como INSS e FGTS e nem férias e décimo terceiro salário.

3.5 A FUNAP – DF é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira, e operacional, e tem prestado serviços relevantes na recuperação e reinserção social dos sentenciados do sistema penitenciário do DF.

3.6 Com o intuito de incentivar os reeducandos a se capacitarem e se especializarem, bem como promover a diferenciação entre mão de obra especializada, foram definidos diferentes níveis, classificados conforme os requisitos exigidos e as atividades realizadas pelos por eles.

3.7 Nesse contexto, considerando o quantitativo de equipamentos públicos constantes na Carga Patrimonial desta Administração Regional:

Descrição	Quantidade
Parque infantil	23
PEC	38
Quadra Poliesportiva	06
Quadra de Areia	13
Quadra Coberta	09
Campo Sintético	04
Campo de Areia	2
Praça	81
Campo de Futebol	05
Pergolado	03
Pista de Skate	03
Feira Permanente	02

3.8 Considerando que a Administração Regional do Riacho Fundo II dispõe em sua Estrutura Organizacional apenas 1(um) Diretor de Obras e 1(um) Gerente de Execução de Obras, Manutenção e Conservação, e de 2 (dois) assessores para atender as demandas de Obras, Manutenção e Conservação do Patrimônio Público, no âmbito desta Região Administrativa;

3.9 Considerando que a RA-RFII não dispõe de mão de obra suficiente para atender as demandas de manutenção e conservação do patrimônio público no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo II;

3.10 Diante da impossibilidade de majorar o quadro de servidores efetivos, compreende-se que a melhor alternativa, neste momento, é majorar dos atuais 12(doze) para 18(dezoito) o número de reeducandos, por meio da FUNAP/DF.

3.11 Desta forma, tendo ciência que o dispêndio, ou despesa pública, é movido pelas necessidades públicas, e que essas devem estar devidamente fundamentadas e comprovadas para que o ato de autorização do certame e da despesa tenha respaldo fático-jurídico, logo, diante do exposto sobre a necessidade de subsidiar o serviço público, mostra-se amplamente justificado a indispensabilidade da contratação, que será realizada por meio de dispensa de licitação, respeitando a legalidade e legitimidade que tal ato requer, considerando que se constitui na alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração Regional do Riacho Fundo II na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto prestação de serviços a serem executados por até 18 (dezoito) reeducandos sentenciados egressos do regime aberto ou semiaberto do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, por meio de contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, instituição vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para prestarem serviços no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo II e suas unidades vinculadas, relacionados à execução de atividades de serviços gerais, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003 - Programa Reintegra Cidadão.

4.1 A contratação será de até 18 (dezoito) reeducandos de base salarial proposta no Nível I.

4.2 O Contrato tem por objeto serviços a serem prestados de forma contínua, com fornecimento de mão de obra de 18 (dezoito) sentenciados presos e egressos, consoante especificado no Projeto Básico (63707998), na Justificativa de Dispensa de Licitação (63072088) e na Proposta (61574291), os quais passam a integrar o presente Termo.

4.3 Não será admitida a subcontratação, cessão, transferência total ou parcial do objeto do contrato, tendo em vista o disposto no art. 27, § 11, inciso II da Lei Distrital nº 4.611/11 combinado com o art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de rescisão contratual nos termos do art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento,.

5.1 Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP.

5.2 Esclarecemos o valor cobrado referente ao Nível I, inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

5.3 O Nível II, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível I; e o nível III equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do nível II, nos termos da proposta (61574291).

5.4 Nível 1: tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área (iniciantes em copeiragem, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis e serviços gerais) e/ou ensino fundamental incompleto ou já concluído.

5.5 Nível 2: tarefas cuja execução requer médio grau de especialização, alguma experiência na área (copeiragem com experiência, entrega de documentos, execução de cópias, atendimento ao público, manutenção, serviços de serralheria e carpintaria) e/ou com ensino médio incompleto.

5.6 Nível 3: tarefas cuja execução requer maior grau de especialização e experiência na área (serviços técnicos especializados e administrativos análise documental, organização de arquivos, auxílio na confecção de textos, atendimento ao público etc) e/ou com ensino médio concluído.

5.7 A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhado ao Administrador Regional para autorização da despesa.

5.8 A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

- I. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Administração Regional do Riacho Fundo II;
- II. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;
- III. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;
- IV. Comprometimento com o trabalho;
- V. Presteza/ Espírito de colaboração;
- VI. Interesse no aprendizado;
- VII. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

5.9 A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação.

5.10 Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 30.392,10** (trinta mil trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), correspondentes à prestação de serviços por até 18 (dezoito) reeducandos, perfazendo o montante de **R\$ 364.705,20 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos)**, para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária.

7.1 Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

7.1.1 **Nível I:** tarefas cuja execução requer mão de obra pouco especializada, sem ou com pouca experiência na área e ensino fundamental ou médio, incompleto ou já concluído.

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	NIVEL I
01	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00
02	Auxílio Transporte	R\$ 242,00
03	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00
04	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45
	VALOR TOTAL POR SENTENCIADO	R\$ 1.688,45

¹Auxílio transporte: R\$ 5,50 x 2 (ida e volta) x 22 (dias) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês, fazendo uso do Bilhete Único de Brasília, que permite a integração tarifária entre os ônibus (seja de empresas ou de cooperativas) e o Metrô em viagens que ver um intervalo máximo de 3 horas entre as utilizações do cartão;

²Auxílio alimentação: R\$ 17,00 x 22 (dias) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

³Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

7.1.2 Auxílio-transporte no valor de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), conforme fórmula (R\$ 5,50 x 2 - ida e volta) x 22. Valores variáveis, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço. Para cálculo do valor do Auxílio Transporte a ser pago por reeducando serão consideradas as tarifas vigentes, em linhas regulares, fixadas pela autoridade competente ou aquelas a que vier substituí-las, até o limite do valor apresentado na proposta da FUNAP/DF (61574291).

7.1.3 Auxílio-alimentação no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme fórmula (R\$ 17,00 x 22 dias úteis). A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidas as atividades. Os custos operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

7.1.4 Custos operacionais no valor de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

7.2 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato.

8.1 No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta.

8.2 Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

8.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.6 O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.7 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA.

8.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento.

8.9 Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

8.10 A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente.

8.11 Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso.

8.12 O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressocialização, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS.

8.13 As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8.14 Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o números total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, sendo defeso a variação do valor durante a execução contratual, ou mesmo sua estipulação em percentual sobre o valor do contrato (Decisão nº 86/2005- TCDF).

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09113

II – Programa de Trabalho: 04.421.6217.2426.0055

III – Natureza da Despesa: 339139

IV – Fonte de Recursos: 100

9.1 O empenho inicial mensal é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil trezentos e sete reais), conforme Nota de Empenho nº xxxxx_ (65627345), emitida em 22/02/2021, sob o evento nº 400091, na 2 - modalidade estimativo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto n.º 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011, visando a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.3 Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pro rata

tempore.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Para a execução dos serviços será formalizado contrato administrativo, nos termos da minuta Padrão nº 05/2002 (63072752) em conformidade com o Decreto Distrital n.º 23.287 de 17/10/2002, estabelecendo em cláusulas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, de acordo com este Projeto Básico/Termo de Referência e com a Proposta de Preços apresentada pela FUNAP/DF (61574291).

11.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a administração na continuidade do Contrato, conforme art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas áreas da Região Administrativa do Riacho Fundo II, para serviços de manutenção dos próprios públicos e áreas públicas;

12.1 A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da Administração do Riacho Fundo II, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos neste Termo de Referência.

12.2 O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da Administração, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal.

12.3 É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I - O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

III - Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO

A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da Administração Regional do Riacho Fundo II, limitando ao máximo de 44 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas.

13.1 De acordo com necessidade da Administração Regional, a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF.

13.2 A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação da chefia imediata devidamente anuída pelo Fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do

DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF.

13.3 Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que a FUNAP é entidade integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Ademais, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- 16.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos (e egressos);
- 16.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- 16.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 16.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 16.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 16.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o sentenciado preso (e egresso) e agente público do CONTRATANTE;
- 16.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidor (ou comissão) especialmente designado, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhe permanecer,

constantemente, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa contato direto com os mesmos ou com o servidor designado;

16.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados.

16.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;

16.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando ofertada pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades.

16.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

17.1 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE.

17.1.1 Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena.

17.1.2 A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

17.2 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

17.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

17.4.1 Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

17.4.2 Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

17.4.3 Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

17.4.4. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

17.4.5. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

17.4.6. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

17.4.7. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

17.4.8. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;

17.4.9. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

17.4.10. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

17.4.11. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

17.4.12. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;

17.4.13. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

17.4.14. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.

17.5 Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, movo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF).

17.6 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal. 10.8. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. 10.9. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

A FUNAP obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, incisos I e II, § § 1º e 2º

da Lei nº 8.666/93.

18.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

18.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 subsidiadas com as sanções previstas nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014, da mesma forma havendo atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

20.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

25.1 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

25.2 São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme Art. 58 da Lei 8.666/93.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17.

Pelo Distrito Federal:

ANA MARIA DA SILVA

Administradora Regional do Riacho Fundo II

Pela contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

TESTEMUNHA:

LUZINELMA GOMES DOS SANTOS, Matrícula nº 1690057-X - Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 13/07/2021, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DA SILVA - Matr.1689304-2, Administrador(a) Regional do Riacho Fundo II**, em 13/07/2021, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZINELMA GOMES DOS SANTOS - Matr.1690057-X, Gerente de Administração**, em 13/07/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65555600)
verificador= **65555600** código CRC= **F408B133**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QN 07 A, CONJ 06, LOTES 01/02 - Bairro RIACHO FUNDO II - CEP 71780016 - DF

(61) 3333-9623



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI

Gabinete da Administração Regional do Riacho Fundo II

Ordem de Serviço Nº 73/2021 - RA-RFII/GAB

Brasília-DF, 16 de julho de 2021.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 16 DE JULHO DE 2021

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LAUDETE PEREIRA RODRIGUES, matrícula 01746162, para EXECUTOR do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), referente ao PROCESSO Nº 00056-00001464/2021-21.

Art. 2º Designar LUZINELMA GOMES DOS SANTAOS, matrícula 1690057X, para SUPLENTE do Contrato de prestação de serviços de mão de obra de sentenciados junto a FUNAP (Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso), referente ao PROCESSO Nº 00056-00001464/2021-21.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA MARIA DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DA SILVA - Matr.1689304-2, Administrador(a) Regional do Riacho Fundo II**, em 20/07/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66066640)
verificador= **66066640** código CRC= **4C9D5E59**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QN 07 A, CONJ 06, LOTES 01/02 - Bairro RIACHO FUNDO II - CEP 71780016 - DF

(61) 3333-9600